

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10 / 05 / 2024

Eduardo Brito da Silva



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 030/22-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: E M S Transportes Rodoviário de Carga Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, nº 329, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.416.066-9

FONE: (92) [REDACTED]

FAX: (92) [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2705

PROCESSO Nº: 0401/2022-30

ATIVIDADE: Transporte e Terminais.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Abiurana, nº 329, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário e armazenamento de produtos perigosos (querosene, tintas, solventes e desodorante (aerossóis) em embalagens comerciais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 MAI 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 030/22-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0401/2022-30**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM.
9. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB da empresa
 - b) Outorga do poço
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Certificado de destinação dos resíduos gerados pela atividade, inclusive do esgotamento da fossa, se houver.
 - c) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM.
 - d) Comprovantes de destinação dos lodos oriundo da fossa-sumidouro – (quando houver).
 - e) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV
 - f) Certificado de Inspeção Veicular - CIV
 - g) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP.
11. O transporte rodoviário de produtos perigosos deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com as placas: **QZB-2E60 QZB-2F30 e QZW-1C90**.